

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0018/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Massapê e Localidades de Ipaguaçu e Mumbaba/CE
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0033/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/033/2026)
Constatações:	- Cumpre destacar que se encontra em andamento, a execução de obras de melhorias nos SAA e SES inspecionados no Município de Massapê. Contudo, as não conformidades das unidades atuais permanecem como riscos operacionais imediatos até a conclusão dos empreendimentos e dos impactos definitivos das melhorias nos pontos críticos levantados. Portanto, constatou-se os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ipaguaçu Mirim ETA 3.1. Filtros: o F-04 e F-06 estão com escada de acesso danificadas; 3.2. Casa do operador: infraestrutura encontra-se sem condições adequadas para apoio aos operadores, cujo banheiro é precário com dispositivos sem funcionar e sujeidade; o local está sendo utilizada para armazenagem de materiais e equipamentos sem organização e controle; 3.3. Casa de Química / Cloração: piso e paredes deteriorados. Sede de Massapê Reservatórios e elevatórias 3.4. Pátio: há caixas de proteção e inspeção deterioradas, com acúmulo de areia / entulhos, água e mato crescido em seu interior; 3.5. REL-02: apresenta vazamento no tubo de descida de abastecimento para a cidade; 3.6. RAP-04: tampas de inspeção em processo de corrosão; 3.7. EEAT-03: iluminação interna está com lâmpada queimada; Localidade de Mumbaba 3.8. REL-03: tampa de inspeção fora do lugar; apresenta algumas anomalias na infraestrutura, como ferragens expostas nas vigas, pintura desgastada e laje

Constatações:	com afundamento e rachaduras; cabeamento elétrico inadequado, implantado de forma fixo à escada de acesso, sem eletroduto de proteção e isolamento; 3.9. REL - SEM DENOMINAÇÃO: infraestrutura em estado de degradação avançada, com risco iminente de desmoronamento, cuja propriedade, segundo informações dos técnicos da CAGECE, é de responsabilidade da Prefeitura. A estrutura configura um grave passivo de segurança que ameaça a área periférica e, diretamente, o reservatório REL-03 da CAGECE. Diante disso, cabe à Companhia notificar formalmente a Prefeitura Municipal acerca dos riscos identificados, solicitando providências imediatas. Adicionalmente, a CAGECE deve apresentar a esta fiscalização a comprovação dessa respectiva comunicação, bem como o plano de contingência ou monitoramento adotado pela concessionária para mitigar eventuais impactos e garantir a integridade de suas próprias instalações operacionais; 3.10. EEAT-05: apresenta pintura e paredes deterioradas com buracos sem acabamentos; área ocupada por material armazenado, obstruindo os espaços de trabalho utilizados pelo operador para execução das atividades de operação e manutenção. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 3.11. ETE: As lagoas facultativas e de maturação apresentam excesso de vegetação no entorno e taludes, dificultando o acesso; constata-se presença de zonas mortas e/ou assoreadas; os meios-fios de proteção dos taludes estão danificados; 3.12. EEE-01: paredes com rachaduras e pinturas desgastadas; banheiro precário, com iluminação não operacional e vaso sanitário sem assento com tampa; grupo-gerador encontra-se inoperante; 3.13. EEE-02: banheiro precário, com pintura deteriorada, iluminação não operacional, vaso sanitário sem assento com tampa e lavatório com sifão danificado; casa de bombas com iluminação não operacional; grupo-gerador de energia inoperante; 3.14. EEE-03: as paredes e pintura encontram-se deterioradas, com buracos de passagem de tubulação sem acabamentos; o banheiro é precário, apresentando porta e revestimentos danificados, iluminação não-operacional e sujidades; casa de bombas / sala quadro de comando está com porta de acesso danificada; sala do grupo-gerador está com sinais de infiltração e pintura deteriorada e iluminação não operacional; 3.15. EEE-04: Paredes com pintura desgastada e rachaduras; portões internos oxidados; escada de acesso à casa de bombas com degraus danificados e sem corrimão; ausência de bomba reserva.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a

Constatações:

Fundamento Legal:	cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 13/07/2026, às 13h45m, no âmbito do processo nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4E1C-F372-9FEC-8F95.

Fortaleza, 10/07/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 13/07/2026, às 16:35 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4E1C-F372-9FEC-8F95.